



Coletânea da Jurisprudência

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 30 de março de 2022 — RT França/Conselho

(Processo T-125/22 R)

«Processo de medidas provisórias — Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia — Suspensão das atividades de radiodifusão de certos meios de comunicação — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência — Ponderação de interesses»

1. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Fumus boni juris — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Caráter cumulativo — Ponderação de todos os interesses em causa — Ordem de exame e modo de verificação — Poder de apreciação do juiz das medidas provisórias*

(Artigo 256.º, n.º 1, 278.º e 279.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º, n.º 4)

(cf. n.ºs 19-22)

2. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Ônus da prova — Prejuízo financeiro — Obrigação de fornecer indicações concretas e precisas, baseadas em provas documentais pormenorizadas — Necessidade de fornecer uma imagem fiel e global da situação financeira*

(Artigos 268.º e 340.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º, n.º 4)

(cf. n.ºs 25, 26, 33-38)

3. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Requisitos de concessão — Urgência — Atentado à reputação do recorrente — Dano moral que não pode ser reparado em maior medida no processo de medidas provisórias do que no processo principal — Inexistência*

(Artigos 278.º e 279.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º, n.º 4)

(cf. n.º 48)

4. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Requisitos de concessão — Prejuízo grave e irreparável — Nexó de causalidade entre o prejuízo alegado e o ato impugnado*
(Artigos 278.º e 279.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º, n.º 4)
(cf. n.º 49)
5. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Prejuízo grave e irreparável — Risco de violação dos direitos fundamentais — Risco que em si mesmo não constitui um prejuízo grave*
(Artigos 278.º e 279.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º, n.º 4)
(cf. n.º 52)
6. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Ónus da prova que incumbe à parte que solicita a medida provisória*
(Artigos 278.º e 279.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º, n.º 4)
(cf. n.º 54)
7. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Requisitos de concessão — Ponderação de todos os interesses em causa — Decisão de suspensão das atividades de radiodifusão de certos meios de comunicação social tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia — Preponderância dos interesses prosseguidos pelo Conselho relativamente aos interesses financeiros do recorrente*
(Artigo 3.º, n.ºs 1 e 5, TUE; Artigo 278.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigos 151.º, n.º 2, e 156.º, n.º 4)
(cf. n.ºs 59-66)

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Não há que conhecer dos pedidos de intervenção apresentados pela Comissão Europeia, pelo Reino da Bélgica, pela República Francesa e pela República da Polónia.

- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas, com exceção das efetuadas pela Comissão Europeia, pelo Reino da Bélgica, pela República Francesa e pela República da Polónia. Estes últimos suportarão as despesas no âmbito do seu pedido de intervenção.